



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 028/2012

CARTA CONVITE Nº 006/2012

Contrato Administrativo Para Prestação De Serviços De Manutenção De Poços Artesianos que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Jangada e do outro a empresa CENTRAL BOMBAS – COM. DE MAT. ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRAL BOMBAS - COM. DE MAT. ELET. E HIDRAULICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.162.177/0001-33, com sede na **Rua B7 s/n– Quadra 14, bairro Nossa S. de Fátima - Santo Antonio Do Leverger / MT, Cep: 78.180-000**, neste ato representada pelo seu proprietário, o Eunildo da Costa de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 0651556-8 SJ/MT e CPF 535.226.131,04, residente e domiciliado no Residencial São Carlos – Bloco 18, apt 402, bairro Carumbé, Cuiabá/MT, CEP 78057-700, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos instalados na zona rural, conforme descrito na clausula primeira objetivando regularidade no fornecimento de água potável, em atendimento aos serviços públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com os ditames da 10.520/02, da Lei 8.666/93, e em conformidade com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste é a “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra, incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas, objetivando os procedimentos de manutenção de bombas submersas acopladas em 20 (vinte) poços artesianos instalados nas comunidades da zona rural, objetivando disponibilizar água potável à população, em atendimento aos serviços públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras”, em conformidade com os termos do instrumento convocatório/edital, com o descrito no anexo I – termo de referencia, bem como em observância ao descrito na proposta de preços, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1.2 Faz parte ainda da presente contratação a disponibilidade de veículo devidamente acoplado com talha elétrica e demais recursos para saque de tubulação e bombas dos poços artesianos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato Administrativo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal conforme a prestação de serviço executado, mediante solicitação da Secretaria de Obras pela ordem de serviço expedida, estimando um custo global para a contratação de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, para a prestação dos serviços durante o período remanescente do exercício de 2.012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor descrito na clausula segunda, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada;

3.2 em se tratando de contratação com pessoa física, do valor devido, além dos encargos com ISSQN, será descontado os encargos sociais devidos a seguridade social em conformidade com a instrução normativa nº 3 (três) do MTPS;

3.3 em se tratando de contratação com pessoa jurídica esta deverá apresentar guia de recolhimento de encargos sociais (INSS) correspondente ao mês da prestação dos serviços, sob pena de retenção do respectivo encargo em conformidade com a instrução normativa NR 3 da Seguridade Social – MTPS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31.12.2012.

4.2 A critério exclusivo do Contrate, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com o estabelecido no art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Obras	06.001.04.122.0017.2040.3390. 39.000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, qual seja até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada;

6.1.2 notificar formalmente a **Contratada** qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o presente instrumento de contrato e em observância ao descrito no instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.3 aplicar as sanções administrativas à **Contratada** em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o presente instrumento contratual e de acordo com a Lei 8.666/93.

6.2. Da Contratada:

6.2.1 Prestar os serviços com qualidade, segurança e celeridade, objetivando restabelecer o abastecimento de água junto as comunidades, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, em observância ainda ao que prescreve o instrumento convocatório, anexo I – termo de referencia e de acordo com o preço da proposta comercial de preços, instrumentos estes que fazem parte da presente contratação para todos os efeitos legais e de direito;

6.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, atinentes à seus empregados, isentando o **Contratante** de qualquer co-responsabilidade;

6.2.3 reparar todos e quaisquer prejuízos, eventualmente acarretados ao **Contratante** e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.

6.2.4 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5 Prestar os serviços através de veículo devidamente acoplado com talha elétrica, buscando resguardar segurança na operação do saque da tubulação, sob pena de incorrer em penalidades legais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

7.1.3 na ocorrência de reincidência de incorrer em penalidades aplicadas pelo **Contratante à Contratada**, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato administrativo, sujeitando ainda a incorrer em demais penalidades dentre elas rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.1.4 na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à **Contratada** será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante** por até 02 (dois) anos;

7.1.5 será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Jangada/MT quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

7.1.6 as sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **Contratada** e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Jangada/MT o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa;

7.1.7 as sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas;

7.1.8 da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 aplicar-se na presente contratação as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93;

12.1.2 não será admitida, em nenhuma hipótese, a sub-contratação do objeto deste Contrato Administrativo;

12.1.3 fica vedado à **Contratada** caucionar ou utilizar o presente contrato administrativo para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Rosário Oeste/MT para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Jangada/MT, 01 de Outubro 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

Valdecir Kemer – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENTRAL BOMBAS - COM. MAT. ELET. E HIDRAUL. LTDA – ME

Eunildo da Costa de Souza – Sócio Proprietário
0651556-8 SJ/MT e CPF 535.226.131,04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS